



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 04 de Novembro de 2019

Ofício nº 527/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre: “Prorrogação até 30 de novembro de 2019 da anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 390/2019
EM 04 / 11 / 2019
HORA: 17:08 hs
ASS.: 

*Joilmar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

MENSAGEM N° 182/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar de prorrogação até 30 de novembro de 2019 da anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2018.

A redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 158, de 04 de setembro de 2019, estabelece que o “contribuinte deverá fazer a adesão para concessão da anistia de juros e multas no Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, até o dia 20 de Setembro de 2019”.

Ocorre que muitos contribuintes, em especial os do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), apenas possuem disponibilidade de tempo e financeiro para resolver suas pendências com o fisco municipal no período de fim de ano, principalmente os muitos contribuintes que são proprietários de “chácaras de recreio ou veraneio”.

A prorrogação da vigência da anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2018, possibilitará justamente que esses contribuintes regularizem sua situação com o fisco municipal e permitirá também mais tempo de efetivação de importante medida de arrecadação.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público em proporcionar medidas de efetivação da arrecadação de tributos municipais, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: "Prorrogação até 30 de novembro de 2019 da anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de novembro de 2019 a anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2018, instituída pela Lei Complementar nº 158, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 04 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito Municipal